



DECRETO Nº 008/2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM EM RAZÃO DA ESTIAGEM QUE ASSOLA O MUNICÍPIO (ESTIAGEM 1.4.1.1.0), CONFORME IN/MI 02/2016”

O Prefeito do Municipal de São Joaquim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

I – Que no município de São Joaquim, conforme dados meteorológicos da Epagri/CIRAM sobre o regime de precipitação no município de São Joaquim, os dados apontam que o quadro se configura em forte estiagem no município de São Joaquim, assim como o Planalto Sul Catarinense. Segundo o Relatório Hidrometeorológico observa-se que os valores acumulados de precipitação para o mês de dezembro de 2021 ainda estão abaixo da média histórica, para todas as regiões de Santa Catarina, inclusive o Planalto Sul Catarinense onde está localizado o município de São Joaquim, apontando uma anomalia hídrica de (-77,6 mm). Este quadro de estiagem (2021/2022) vem ocasionando a redução no volume médio de água nos rios, riachos, córregos e reservatórios naturais, sendo visível e constatado pelo setor público e privado que sofrem os efeitos desta estiagem no abastecimento público da cidade, e no abastecimento das propriedades rurais para consumo humano e rural.

II- Com o quadro de estiagem impactou diretamente na produtividade da produção agropecuária, principal atividade econômica do município de São Joaquim, em levantamento realizado no setor produtivo, a estiagem agravou as perdas na produção na safra (2021/2022).

III- Que o parecer da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** em todas as áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. Estiagem – 1.4.1.1.0.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 06 de janeiro de 2022.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal